



DCM

DIÁRIO OFICIAL Câmara Municipal de Mangaratiba

Trav. Ver. Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/n - Centro - Mangaratiba/RJ • (21) 2789-8450 • www.mangaratiba.rj.leg.br

Mangaratiba, 26 de setembro de 2022

Ano IV - Edição 209

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal de MANGARATIBA



Acompanhe a Câmara nas Redes Sociais



Câmara Municipal de Mangaratiba

**Presidente**

Renato José Pereira

**Vice-Presidente**

Wladimir da C. Pereira

**1ª Secretária**

Cecília Cabral

**2º Secretário**

Nielson Kopke de Jesus

Vereadores

Ailton Soares Junior

Alessandro da Silva Portugal

Cecília Ribeiro Cabral

Davi dos Santos Farias

Doriedson Thimoteo da Costa

Hugo Dourado Graçano

João Felipe de Souza Oliveira

Josué dos Santos

Mair Araujo Bichara

Nielson Kopke de Jesus

Nilton Carlos Santiago Barros

Renato José Pereira

Wladimir da Conceição Pereira

Expediente

Natália Tavares
**Diretora da Câmara
Municipal de Mangaratiba**

Renan Felipe
Diagramação

Natália Tavares
Publicação Online

Impressão:
Câmara Municipal de
Mangaratiba

Versão Digital:
www.mangaratiba.rj.leg.br

Contato:
contato@cmmangaratiba.rj.gov.br

Comissões Permanentes

CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

Presidente	Relator	Membro
Hugo Graçano	Mair Araújo Bichara	Nielson Kopke de Jesus

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente	Relator	Membro
Cecília Cabral		Doriedson T. da Costa

DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

Presidente	Relator	Membro
	Hugo Graçano	Josué dos Santos

EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Presidente	Relator	Membro
Mair Araújo Bichara	Wladimir da C. Pereira	Cecília Cabral

ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente	Relator	Membro
João F. de S. Oliveira		Josué dos Santos

FINANÇAS, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Presidente	Relator	Membro
Doriedson T. da Costa	João F. de S. Oliveira	Cecília Cabral

OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Presidente	Relator	Membro
Josué dos Santos	Wladimir da C. Pereira	Doriedson T. da Costa

SEGURANÇA PÚBLICA

Presidente	Relator	Membro
Nilton Santiago	Mair Araújo Bichara	Alessandro Portugal

TURISMO, ESPORTE, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Presidente	Relator	Membro
João F. de S. Oliveira	Hugo Graçano	Alessandro Portugal

LEI 1456/2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

LEI Nº1.456 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO A NOMEAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA DE CONDENADOS PELA LEI FEDERAL N.º 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2.006 – LEI MARIA DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 64, Item V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2.006 – Lei Maria da Penha.

§ 1º - Inicia-se essa vedação com a condição em decisão transitada em julgado, até a reabilitação criminal do condenado, não reincidente, nos termos da Legislação penal em vigor.

§ 2º - No caso de reincidência fica terminantemente proibida a nomeação no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 22 de setembro de 2022.


Renato José Pereira
(Professor Renato Fifiu)
Presidente

Projeto de Lei nº55/2021 de autoria do Ver. Hugo Graçano

LEI 1457/2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

LEI Nº1.457 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

“CRIA O PROGRAMA CAMINHOS DO PATRIMÔNIO UTILIZANDO O SISTEMA QR CODE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 64, Item V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no município de Mangaratiba o Programa Caminhos do Patrimônio utilizando o sistema QR CODE para informações turísticas, culturais e ambientais.

Art. 2º - Nos locais de interesse de informação dos munícipes e turistas será afixado, em base com visibilidade e fácil acesso, um painel com QR CODE.

§ 1º - Incluem-se como locais de informações: monumentos, prédios e pontos que remetem à história do Município;

§ 2º - O painel QR CODE conterá informações históricas e de relevância sobre os espaços, lugares ou homenageados;

§ 3º - De preferência o sistema estará em no mínimo três línguas: português, inglês e espanhol.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 22 de setembro de 2022.


Renato José Pereira
(Professor Renato Fifiu)
Presidente

Projeto de Lei nº69/2021 de autoria do Ver. Prof. Renato Fifiu

LEI 1458/2022

PÁG. 1/2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

LEI Nº1.458 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

“FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A INCLUIR O PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA EQUIPE TÉCNICA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 64, Item V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Fica o poder Executivo autorizado a incluir, no quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, a figura do Professor de Educação Física Hospitalar nas seguintes unidades:

- I- Centros municipais de saúde;
- II- Hospital (emergência, pronto atendimento, especializados, pediátricos, geriátrico e de psiquiatria).

Art. 2º – São atribuições do Professor de Educação Física Hospitalar:

- I- Ministrar aulas em programa de condicionamento físico para grupos especiais, prevenção e reabilitação física, executar avaliações funcionais, realizar prescrição de atividade física e participar das atividades científicas da equipe multidisciplinar;
- II- Prescrever e acompanhar a sobrecarga de trabalho das sessões de condicionamento físico em indivíduos com lesões musculoesqueléticas;
- III- Planejar e ministrar aulas de condicionamento físico para preventivos e cardiopatas;
- IV- Reprogramar a intensidade de exercício físico dos participantes do Programa de Condicionamento Físico;
- V- Programar e orientar exercício físico supervisionado à distância no ambulatório de cardiologia e fisiologia do exercício;
- VI- Acompanhar a evolução dos participantes do programa de condicionamento físico e registrá-la em sistema informatizado da Instituição;
- VII- Orientar e supervisionar estagiários e alunos de especialização, lato sensu, em programas de ensino desenvolvidos na Unidade;
- VIII- Atuar como facilitador e organizador de atividades e programas de condicionamento físico nas áreas de reeducação postural, de ginástica laboral e de reabilitação;
- IX- Supervisionar e capacitar residentes, estudantes e outros profissionais da área;

1



LEI 1458/2022

PÁG. 2/2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

X- Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde individual e coletiva;

XI- Difundir conhecimento da área de saúde, de forma a integrar as atividades de ensino, pesquisa e extensão junto a equipe multiprofissional do Hospital;

XII- Atuar como facilitador e organizador de atividades de programas de condicionamento físico para funcionários;

XIII- Planejar, coordenar, desenvolver e executar atividades físicas, esportivas e recreativas com pacientes e seus familiares;

XIV- Orientar pacientes e familiares;

XV- Realizar visitas domiciliares e institucionais;

XVI- Promover atividades de socialização interna e externa;

XVII- Registrar informações em prontuário e formulários específicos;

XVIII- Planejar, coordenar, desenvolver e executar atividades físicas, educacionais, esportivas e recreativas com pacientes, com base nos princípios pedagógicos e de reabilitação;

XIX- Orientar pacientes e familiares para que sejam agentes de sua própria saúde; realizar visitas domiciliares e institucionais, principalmente em escolas, visando à avaliação do paciente no ambiente escolar e a orientação de professores para facilitar o processo de inclusão;

XX- Promover atividades de socialização interna e externa, de caráter educacional, cultural e lúdico.

Art. 3º – As despesas na aplicação da presente Lei serão consignadas em dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 22 de setembro de 2022.

Renato José Pereira
(Professor Renato Fifiu)
Presidente

Projeto de Lei nº06/2022 de autoria do Ver. Hugo Graçano

2

LEI COMPLEMENTAR 68/2022

PÁG. 1/2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

LEI COMPLEMENTAR Nº068 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

“ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº52/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 64, Item V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica alterado o número de Cargos de Assessoria Parlamentar III, Símbolo CAP-II, passando a vigorar conforme Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 2º - *O Cargo de Assessoria Parlamentar III, Símbolo CAP II, tratado pela presente Lei Complementar passa a integrar os ANEXOS III, VI e X da Lei Complementar nº 52 de 23 de janeiro de 2020.*

Art. 3º - Permanecem em vigor os demais artigos e anexos da Lei Complementar nº 52/2020.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 1º de março de 2022.

Mangaratiba, 22 de setembro de 2022.

Renato José Pereira
(Professor Renato Fifiu)
Presidente

Projeto de Lei Complementar nº02/2022 de autoria da Mesa Diretora

1

LEI COMPLEMENTAR 68/2022

PÁG. 2/2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

ANEXO III – CARGOS DE ACESSORIA PARLAMENTAR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	NÚMEROS DE CARGOS	SÍMBOLO
ASSESSOR PARLAMENTAR I	Estabelecidos em lei e indicação do Vereador em exercício	13	CAP
ASSESSOR PARLAMENTAR II	Estabelecidos em lei e indicação do Vereador em exercício	13	CAP-I
ASSESSOR PARLAMENTAR III	Estabelecidos em lei e indicação do Vereador em exercício	26	CAP-II
ASSESSOR PARLAMENTAR IV	Estabelecidos em lei e indicação do Vereador em exercício	26	CAP-III



Projeto de Lei Complementar nº02/2022 de autoria da Mesa Diretora